



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº - 224 de 29 de Outubro de 1.971.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO -
COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovaram e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando à instalação de órgão de Assistência e Orientação Fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastro comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Artº. 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, resultante de convênio, será órgão Municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.


Artº. 3º - As atribuições do NAOF serão determinadas no Convênio, autorizado por lei.

Artº. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários, podendo para tanto, anular total ou parcialmente, dotações do Orçamento em vigor.


§ Único - Os orçamentos vindouros consignarão dotações necessárias para atendimentos às despesas decorrentes da presente lei.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário).